

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

19 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 10 088/2006 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Pesca da Barragem da Venda Velha o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Venda Velha, herdade do Rio Frio, freguesias de Poceirão e Alcochete, concelhos de Palmela e Alcochete, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 89,5450 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 536,37, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

19 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 10 089/2006 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Pesca e Recreativa do Almadafe o exclusivo de pesca desportiva na albufeira da Pouca Roupá, na ribeira do Almadafe, freguesia de Santa Vitória, concelho de Estremoz, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 50 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 299,50, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

19 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

**Despacho n.º 10 090/2006 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Pesca Desportiva e Competição do Concelho de Meda o exclusivo de pesca desportiva na albufeira de Ranhados (rio Torto) desde a ponte de Alcarra até ao paredão da barragem, freguesia de Ranhados, concelho de Meda, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 2,5 km abrangendo uma área aproximada de 20 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de cinco anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado

sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 119,80, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

19 de Abril de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

## Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

**Aviso n.º 5373/2006 (2.ª série).** — *Manutenção do reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — A APAGAL — Associação para os Produtos Agro-Alimentares Tradicionais Certificados do Algarve foi anteriormente reconhecida como organismo privado de controlo e certificação (OPC) quer de diversos produtos cujos nomes são indicações geográficas e denominações de origem protegidas ao nível comunitário quer para os citrinos obtidos de acordo com a prática da protecção integrada.

De acordo com o disposto no n.º 4 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, foi verificada quer a conformidade da documentação fornecida pela empresa com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011:2001.

Nos termos previstos no n.º 5 e sem prejuízo da continuação do cumprimento das obrigações impostas pelo n.º 8 dos mesmos anexo e despacho, torno público que:

1 — É mantido o reconhecimento existente para:

Citrinos do Algarve — IGP;

Mel Serra de Monchique — DOP;

Controlo e certificação de produtos obtidos de acordo com a prática da protecção integrada no âmbito do seguinte grupo de culturas: citrinos.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de Abril de 2006. — O Presidente, *José António de Sousa Canha*.

**Aviso n.º 5374/2006 (2.ª série).** — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, o Agrupamento de Apicultores do Nordeste, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Terra Quente para mel, propôs como organismo privado de controlo e certificação para o produto a beneficiar pela denominação referida a SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª

Verificadas quer a conformidade da documentação fornecida pela empresa com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, quer a satisfação dos critérios gerais para organismo de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011:2001 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — É concedido o reconhecimento à SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª, como organismo privado de controlo e certificação para Mel da Terra Quente — DOP, sendo aprovada a respectiva marca de certificação, cujo modelo é publicado em anexo e cujo registo deve ser solicitado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

2 — O uso da marca de certificação da entidade cujo reconhecimento cessou pode prosseguir até ao esgotamento completo das existências desde que haja acordo entre as entidades e seja feito um inventário fiável das existências em termos de permitir a rastreabilidade do produto, a fiabilidade do processo e a assunção plena das responsabilidades pelos produtores e pela entidade envolvida.

3 — O reconhecimento só se torna efectivo após consulta à Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares e ao grupo de trabalho previstos, respectivamente, nos n.ºs 9 e 13 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de Abril de 2006. — O Presidente, *José António de Sousa Canha*.



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,  
das Obras Públicas e das Comunicações

**Despacho n.º 10 091/2006 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para prestar apoio ao meu Gabinete o motorista Eduardo Nogueira Teixeira, do quadro de pessoal do ML — Metropolitano de Lisboa, E. P., sendo abonado no subsídio de risco e horas extraordinárias por este Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 4 de Abril de 2006.

13 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10 092/2006 (2.ª série).** — De acordo com o Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, os funcionários e agentes da Administração Pública poderão requerer a equiparação a bolseiro no País quando se proponham frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público.

Considerando que a realização da dissertação no mestrado em Engenharia da Segurança e Higiene Ocupacionais da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com o título provisório «Serviços externos de SHST — Definição de um perfil de gestão (proposta de aplicabilidade às restantes modalidades)», pela técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho licenciada Lucília Teresa César Osório da Silva Duarte, a exercer funções na Delegação do Porto do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, se reveste de interesse para a área funcional onde a mesma presta serviço;

Considerando que o Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho é favorável à realização da referida dissertação no mestrado que a funcionária frequenta:

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, determino o seguinte:

1 — É concedida a equiparação a bolseiro à técnica superior de 2.ª classe licenciada Lucília Teresa César Osório da Silva Duarte no período compreendido entre a data da publicação do presente despacho no *Diário da República* de 31 de Dezembro de 2006, período este que poderá ser prorrogado até ao limite de três anos, sem prejuízo de, face a circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, ser autorizada nova prorrogação por mais seis meses.

2 — Esta equiparação a bolseiro implica a dispensa de um dia por semana do exercício das respectivas funções.

3 — As prorrogações a que se refere o n.º 1 deverão ser requeridas pela interessada, que, para o efeito, apresentará relatório do qual conste a situação do seu trabalho, bem como os motivos pelos quais necessita da prorrogação.

17 de Abril de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

**Aviso n.º 5375/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 13 de Abril de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto para o provimento de seis lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe no quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pelas Portarias n.ºs 4/88, de 6 de Janeiro, e 168/88, de 19 de Março, sendo fixadas as seguintes quotas:

Referência n.º 1 — três lugares destinados a funcionários pertencentes a este Instituto;

Referência n.º 2 — três lugares destinados a funcionários de outros organismos detentores de habilitação adequada na área de economia ou gestão de empresas.

1.1 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Validade do concurso — o concurso visa o provimento dos lugares postos a concurso e caduca com a aceitação dos mesmos.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, 6/96, de 31 de Janeiro, 50/98, de 11 de Março, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 260/99, de 7 de Julho, 29/2000, de 13 de Março, 141/2001, de 24 de Abril, e 112/2004, de 13 de Maio, Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior de 1.ª classe o exercício de funções que genericamente se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, bem como o mapa i anexo àquele diploma, nas áreas a que se referem as Portarias n.ºs 4/88, de 6 de Janeiro, e 168/88, de 19 de Março.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho, para as referências n.ºs 1 e 2, é em Lisboa. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão:

Referência n.º 1 — podem ser opositores ao concurso os funcionários pertencentes a este Instituto com a categoria de técnico superior de 2.ª classe das áreas de recursos humanos, jurídico-contencioso e auditoria;

Referência n.º 2 — todos os funcionários com a categoria de técnico superior de 2.ª classe das áreas de gestão de empresas ou economia, com habilitação adequada, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam:

que satisfaçam o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Local de afixação — a relação de candidatos admitidos ao concurso é afixada nos locais abaixo mencionados, bem como a lista de classificação final, a qual será ainda publicitada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular, na qual são considerados os factores habilitação académica de base, formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho);

Entrevista profissional de selecção, na qual serão ponderadas as aptidões profissionais e pessoais.

9 — Os critérios de apreciação, da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

10 — Classificação final — o resultado será expresso na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

11 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, contendo a indicação da categoria a que